

CÓPIA



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ESTEIO/RS.

COMARCA DE ESTEIO
RECEBIDO COM AUTOS
11 VOLUMES

A FALÊNCIA DE BIOCOSMÉTICA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. –
PROCESSO 014/1.12.0005361-9 – CNPJ nº 05.143.286/0001-88

Relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 e na forma do art. 186,
ambos da Lei 11.101/05.

O signatário, assumindo o "munus" de Administrador Judicial da falência supramencionada, decretada no dia 14 (catorze) do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), pela Exma. Sra. Dra. *Jocelaine Teixeira*, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Esteio (fls. 1317/1322), cujo termo legal foi fixado na data de 13/07/2016, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de falência consoante fls. 1127, passou a cumprir o estabelecido na Lei de Recuperação de Empresas e Falências - nº 11.101/05.

No sistema Themis consta como decreto falimentar a data de 24/01/2017 o que igualmente consta da certidão dos autos a fl. 1466 e do laudo apresentado pela Sra. Perita nomeada no feito.

2019-088-22 12:14 032952 2/2

PROTÓCOLO DE ESTEIO



I – CAUSAS DA FALÊNCIA:

1. A empresa falida ingressou com pedido de recuperação judicial em 08/10/2012, alegando que foi criada em 2002 tendo como sócios Luiz e Sabrina Vanzella e que Regis Wendland e Luis Antonio Garcia atuavam como sócios embora sem constar do contrato social. Foi referido que a empresa possuía 02 terrenos para sua operação, sendo um deles adquirido com crédito da CEF. Que em 2004 Luiz Vanzella se afastou da administração e nomeou Miguel Vanzella como seu representante e propôs alteração contratual ficando com 80% das cotas e os outros 20% em partes iguais aos demais sócios que não aceitaram a proposta, sendo que a empresa foi tomada com seguranças armados pelo sócio Luiz Vanzella. Que a empresa passou por intervenção judicial, que em 2008 transferiu os imóveis para seu irmão e que em 2009 afastou o administrador que atuava Paulo Roberto Dias. Que a empresa passava por crise, decorrente das diversas intervenções ocorridas, sendo que antes de tais intervenções encontrava-se com as obrigações tributárias em dia, que em 2011 foi autuada por transportar mercadorias sem nota fiscal, tendo ocorrido diversas retiradas do caixa da empresa sem comprovação do destino, entre outras alegações. O processamento da recuperação foi deferido em 08/03/2013.

2. Após todas as ocorrências narradas pelo Juízo na sentença das fls. 1317/1322 em relação ao plano e assembléia de credores, bem como informação do sócio Luiz Vanzella sobre a constituição de outra empresa em nome dos filhos dos sócios para desvio de patrimônio, sem quitação de dívidas, bem como que foi requerida a decretação de falência da empresa por 04 credores trabalhistas, sendo que 02 delas não constavam do plano de recuperação o Juízo decretou a falência da empresa em 14/11/2016.

3. Consta, ainda, da sentença que após apresentação dos planos de pagamento não aceitos pelos credores e/ou não colocados em prática, não exequíveis de recuperação, entendendo o Juízo restar claro que a requerente estava agindo de má fé e protelava o pagamento de seus credores, deixando de pagar tributos e com visível formação de caixa dois, com abuso praticado pelos sócios na gestão da empresa, entre diversas outras situações verificadas, como inviabilidade de pagamento dos credores, situações que não observaram o princípio da boa-fé objetiva, com presunção de insolvência, a decretação de falência se fazia necessária nos termos do art. 73, III da Lei 11.101/2005.

4. A par da listagem apresentada pelos falidos após decreto de falência como se observa das fls. 1457/1460 e 1461/1462, existem inúmeros processos noticiados nos autos depois da sentença de falência, relativos a valores devidos pela falida, tais como habilitações de crédito, bem como processos de



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

execuções fiscais, em tramitação na Justiça Comum conforme fls. 1390/1398, Justiça Federal a exemplo da listagem da fl. 1377, inclusive trabalhistas conforme listados a fl. 1389, entre outros a saber:

Execução Fiscal	5004807-08.2015.404.7112	União Federal	R\$ 791.373,21 – fl. 1818 e fl. 1821
Execução Fiscal	5005236-72.2015.404.7112	União Federal	R\$ 47.760,92
Execução Fiscal	5006417-11.2015.404.7112	União Federal	R\$ 73.866,98
Execução Fiscal	5008596-15.2015.404.7112	União Federal	R\$ 38.553,16
Execução Fiscal	5001229-03.2016.404.7112	União Federal	R\$ 40.455,69
Execução Fiscal	5003605-59.2016.404.7112	União Federal	R\$ 234.221,71
Execução Fiscal – penhora fl. 1928/1929	5006807-44.2016.404.7112	União Federal	R\$ 127.537,95
Execução Fiscal	5008819-31.2016.404.7112	União Federal	R\$ 30.207,09
Execução Fiscal	5012536-51.2016.404.7112	União Federal	R\$ 119.729,64
Execução Fiscal – penhora fl. 1938/1940	5006431-87.2018.404.7112	União Federal	R\$ 209.529,32
Execução Fiscal – penhora fls. 1491/1493	014/1.13.0008209-2	União Federal	R\$ 68.675,15
Execução Fiscal – penhora fls. 1561/1562	014/1.12.0001826-0	União Federal	R\$ 215.516,02
Execução Fiscal – penhora fls. 1568/1569	014/1.13.0007234-8	União Federal	R\$ 78.515,38
Execução Fiscal – penhora fl. 1577	014/1.14.0003206-2	União Federal	R\$ 77.196,94
Execução Fiscal – penhora fl. 1653 e 1948/1950	014/1.14.0002168-0	União Federal	R\$ 888.300,21
Execução Fiscal – penhora fl. 1681	014/1.12.0006327-4	União Federal	R\$ 188.957,95
Execução Fiscal – penhora fl. 1848	014/1.14.0005619-0	União Federal	R\$ 84.634,14
Execução Fiscal – penhora fl. 1864/1865	014/1.14.0005535-6	União Federal	R\$ 921.364,06
Execução Fiscal – penhora fl. 1827 e 2035, 2078	014/1.16.0000104-7	Estado RS	R\$ 38.284,87
Execução Fiscal	014/1.12.0003703-6	Estado RS	R\$ 35.346,96
Execução Fiscal – penhora fl. 1847 e 1944, 1952	014/1.14.0000974-5	Estado RS	R\$ 23.237,21
Execução Fiscal	014/1.13.0001157-8	Estado RS	R\$ 55.800,58
Execução Fiscal –	014/1.16.0005442-6	Estado RS	R\$ 9.038,15

Av. Praia de Belas, 1.212, sala 1.117 - Porto Alegre/RS - CEP 90110-000 - Fone/fax: (51) 3227-1338
www.freitaseadvogados.com.br - clovis@freitaseadvogados.com.br



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

penhora fl. 1826			
Execução Fiscal - penhora fl. 1549	014/1.15.0000875-9	Estado RS	R\$ 55.800,58
Execução Fiscal - penhora fl. 1560	014/1.12.0003292-1	Estado RS	R\$ 142.630,69
Execução Fiscal - penhora fl. 1723/1725	014/1.11.0003148-6	Estado RS	R\$ 267.002,51
Execução Fiscal - penhora fl. 1828	014/1.11.0000136-6	Estado RS	R\$ 86.265,04
Reclamatória Trabalhista – fls. 2071/2076	0020219-35.2017.5.04.0282	Rodrigo Busi Garcia	Certidão de Habilitação Principal R\$ 87.054,49 IR R\$ 228,33 Perícia R\$ 1.423,60 Contribuições Previdenciárias R\$ 6.352,13 Custas R\$ 1.786,46
Habilitação de Crédito – fl. 1403	014/1.16.0004666-0	Claudia Regina Tropea	Honorários periciais na JT – R\$ 1.089,48
Habilitação de Crédito – fl. 1449 e 1796	014/1.16.0003287-2	Clarice Jacqueline Silva dos Santos	Crédito Trabalhista - R\$ 11.256,96
Habilitação de Crédito – fl. 1464	014/1.13.0007291-7	Sindiquimica	R\$ 2.332,79
Habilitação de Crédito – fl. 1467	014/1.15.0003775-9	Tierla dos Santos Mendes	Crédito Trabalhista - R\$ 7.738,19
Habilitação de Crédito – fl. 1470	014/1.15.0004596-4	Sindiquimica	R\$ 1.602,98
Habilitação de Crédito – fl. 1471 e 1527	014/1.17.0000989-9	Adriano Merlugo	Crédito Trabalhista - R\$ 12.966,66
Habilitação de Crédito – fl. 1478	014/1.16.0005963-0	Mirelis Andreia Lobo do Amaral	Crédito Trabalhista - R\$ 34.880,61
Habilitação de Crédito – fl. 1485 e 1494	014/1.17.0000860-4	Roxanne Cardoso Ocanha	Crédito Trabalhista - R\$ 8.613,53
Habilitação de Crédito	014/1.17.0001388-8	Joseane Nunes	Crédito

Av. Praia de Belas, 1.212, sala 1.117 - Porto Alegre/RS - CEP 90110-000 - Fone/fax: (51) 3227-1338
www.freitaseadvogados.com.br - clovis@freitaseadvogados.com.br



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

- fl. 1486 e 1521		dos Santos	Trabalhista - R\$ 5.276,75
Habilitação de Crédito - fl. 1504/1508	014/1.14.0001706-3	Munchen Advogados Associados S/S	Crédito honorários adv. - R\$ 9.733,53
Habilitação de Crédito - fl. 1550	014/1.17.0001303-9	Leila Teixeira Rodrigues	Crédito Trabalhista - R\$ 11.345,69
Habilitação de Crédito - fl. 1552 e 1660	014/1.17.0002785-4	Suelen Teixeira Buzatto	Crédito Trabalhista - R\$ 15.875,56
Habilitação de Crédito - fl. 1553 e 1662	014/1.17.0001086-2	Sindiquimica	Quirografário - R\$ 2.785,00
Habilitação de Crédito - fl. 1554 e 1657	014/1.17.0001483-3	Sindiquimica	Quirografário - R\$ 1.701,85
Habilitação de Crédito - fl. 1555 e 1654	014/1.17.0005967-3	Sindiquimica	A.J. - R\$ 5.366,48
Habilitação de Crédito - fl. 1571 e 1704	014/1.16.0005966-5	Sindiquimica	Crédito Tributário - R\$ 8.293,06
Habilitação de Crédito - fl. 1574	014/1.17.0000271-1	Sindiquimica	Quirografário - R\$ 1.958,50
Habilitação de Crédito - fl. 1624	014/1.17.0000859-0	Sindiquimica	Quirografário - R\$ 1.130,90
Habilitação de Crédito - fl. 1626	014/1.17.0001553-8	Sindiquimica	Quirografário - R\$ 1.888,13
Habilitação de Crédito - fl. 1726	014/1.17.0003765-5	Sindiquimica	Quirografário - R\$ 2.032,29
Habilitação de Crédito - fls. 1759/1762	RT 0021045-98.2016.5.04.0281	Catia Adriana Marques	Crédito Trabalhista - R\$ 8.555,50
Habilitação de Crédito - fl. 1777	014/1.16.0005101-0	Marcelo Vidal Sanches	Crédito Trabalhista - R\$ 134.750,02 Crédito com Privilegio especial - R\$ 14.972,22 p/ Rodrigo Nogueira Machado - adv.
Habilitação de Crédito - fl. 1788 e 1810	014/1.17.0004148-2	Nely Inez Laufer Meine	Crédito Extraconcursal Quirografário - R\$ 25.732,00

Av. Praia de Belas, 1.212, sala 1.117 - Porto Alegre/RS - CEP 90110-000 - Fone/fax: (51) 3227-1338
www.freitaseadvogados.com.br - clovis@freitaseadvogados.com.br



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

			Credito extraconcursal de natureza alimentar R\$ 2.573,20 p/ Paulo Cesar Meine Moraes – adv.
Habilitação de Crédito – fl. 1792	014/1.17.0003764-7	Daniele da Silva de Azevedo	Crédito Trabalhista - R\$ 12.987,80
Habilitação de Crédito – fl. 1814	014/1.15.0003058-4	VF Soluções Para Tratamento de Água Ltda.	Crédito extraconcursal de Privilegio Especial - R\$ 5.020,32
Habilitação de Crédito – fl. 1816	014/1.17.0005272-7	Rosa Susana Diemer da Silva	Crédito Trabalhista - R\$ 13.369,46
Habilitação de Crédito – fl. 1869	014/1.17.0003855-4	Claudia Regina Tropea	Privilegio especial – R\$ 1.000,00
Habilitação de Crédito – fl. 1871	014/1.16.0005965-7	Patricia Silva de Oliveira	Extraconcursal de natureza alimentar (honorários) – R\$ 1.244,93
Habilitação de Crédito – fl. 1861	014/1.17.0004796-0	Stefanie da Silva Fagundes	Crédito de Honorários na JT para Jardel Trindade Martinho – R\$ 93,75
Habilitação de Crédito – fl. 2032	014/1.18.0003742-8	Luís Augusto Garcia	Crédito Trabalhista – R\$ 104.767,40

5. À fl. 1.820 consta a publicação da relação de credores onde foram incluídos outros valores devidos pela empresa em falência, além dos acima relacionados, considerado o período em recuperação judicial.



II – PROCEDIMENTO DO DEVEDOR, ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA:

6. Foi confeccionado o laudo contábil apresentado conforme fls. 2.105/2.168 que embasa o presente relatório, onde consta que não houve apresentação dos livros contábeis obrigatórios da empresa pelo falido, conforme se observa narrado no item "C" das fls. 2.125/2.127 do laudo apresentado.

7. Igualmente narra a expert irregularidades observadas na perícia conforme item "D" das fls. 2127/2132 do laudo apresentado, relativo a transferências de saldos bancários sem possibilidade de verificação para quem ou qual empresa, crédito favorável à massa não revertido a empresa ou a massa, bem como outros ajustes e pagamentos não contabilizados, tais como quitação de dívidas da recuperanda no importe de R\$ 495.383,20 (conforme listado a fl. 2132 do laudo, incluído o falido Luiz Vanzella) sem aprovação dos demais credores para que fossem pagos em detrimento dos demais.

8. Refere a expert no laudo apresentado no item "VIII – Dos motivos da falência" que constatado o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa originou-se pela má administração dos recursos disponíveis, argumentando quando do pedido de recuperação judicial ser possuidora de condições de se recuperar, o que não demonstrou no curso do processo, tecendo questões relativas ao Lucro Bruto com apresentação de prejuízo líquido pela empresa entre 2010 a 2015 e que vinha operando com resultado negativo, bem como refere como créditos favoráveis a massa o importe de R\$ 643.062,23 que não foi revertido a empresa ou massa.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES DETALHADAS A RESPEITO DA CONDUTA DO DEVEDOR E DE OUTROS RESPONSÁVEIS, SE HOUVER, POR ATOS QUE POSSAM CONSTITUIR CRIME RELACIONADO COM A FALÊNCIA OU OUTRO DELITO CONEXO A ESTES:

9. Importante referir com base no exame da contabilidade e laudo pericial apresentado, que estão presentes, em tese, os crimes tipificados nos arts. 171, 172, 173, 175, bem como o fato de que a omissão dos documentos contábeis obrigatórios constitui crime falimentar, a teor do disposto no art. 178 da Lei 11.101/05.



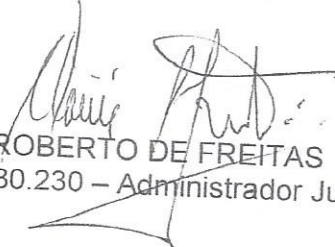
FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

10. Ante todo exposto, considerando os fatos acima narrados e, as disposições contidas nos arts 171, 172, 173, 175, bem como art. 178 da Lei 11.101/05 requer seja cientificado o Ministério Público conforme previsão dos parágrafos 1º e 2º, ambos do art. 187 da LRE, observando-se o prazo de 15 dias previsto no referido § 2º.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.


CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – Administrador Judicial